

Divisão Jurídica e de Fiscalização Gabinete de Fiscalização

Edital

N.º 9/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 2/2/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial n.º 13, Secção Z, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP de ordenar que o proprietário do terreno adote as medidas adequadas ao abate dos espécimes arbóreos (pinheiros bravos) que se encontram implantados na propriedade em risco de queda, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso não sejam abatidos voluntariamente os espécimes arbóreos que se encontram em risco de queda e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexo: Cópia da Informação técnica de 2/2/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 3 de fevereiro de 2023.

O Vereador

Pedro Taleco

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada

Largo do Municipio desparano 1 72/2024 de 26 de outubro)

geral@cm-palmela.pt TEL.: 212 336 600

NIF: 50**6** 187 543 Fax: 212 336 619 MOD CMPF013 Pág 1/1



Divisão Jurídica e de Fiscalização

Gabinete de Fiscalização

Informação Técnica

Género

Número

Data

Processo

458/FIS/2022

Para

De

Sr. Vereador Pedro Taleço

Assunto

Pedro Morgado

2023/02/02

Proposta de edital

Anexo

Cc

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo

2022/12/05

Infrator/a Principal Hans Karan Wolfgramm

Entrada N.º

Designação da Entrada

178/2023

SOLICITAÇÃO

Data de Entrada

N.º Processo OBP

2023/02/01

Localização da Infração

ICI, MARATECA, ARTIGO 13, SECÇÃO Z, UNIÃO DE FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

O presente processo 458/FIS/2022 é referente à existência de 3 pinheiros bravos evidenciando sinais de senescência bem como o histórico de queda de ramos no local, sito no terreno sob o artigo matricial n.º 13, da secção Z da União de Freguesias de Poceirão e Marateca.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, relativa a pinheiros em risco de queda em terreno privado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local onde efetuou a avaliação de riscos, onde foi possível aferir da existência de 3 (três) pinheiros bravos evidenciando sinais de senescência bem como o histórico de queda de ramos no local, sendo assim fator de risco para pessoas e bens, tendo em conta a proximidade com uma infraestrutura rodoviária com elevado tráfego, registando o facto fotograficamente.

Face ao exposto, o SMPC propõe que o proprietário do terreno seja notificado, para proceder ao abate urgente dos espécimes em questão, dando assim cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

O proprietário do terreno com o artigo matricial n.º 13, da secção Z, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, foi identificado e foi inserida a certidão predial no processo FIS.

De acordo com o disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, compete aos proprietários dos prédios confinantes cortar as árvores e podar os ramos de árvores que prejudiquem ou ofereçam perigo para o trânsito.



Informação Técnica

Em 19 de dezembro de 2022, foi expedida a notificação n.º 1228/2022 para que o proprietário do terreno procedesse ao abate urgente dos espécimes arbóreos, que se encontram em rico de queda. A notificação não foi rececionada, foi devolvida pelos CTT com informação de "objeto não reclamado".

Uma vez que o particular não rececionou a notificação, e o mesmo não possuir morada neste município, foi solicitada a colaboração da Câmara Municipal de Lisboa, para que no sentido de que pelos serviços competentes, fosse efetuada a notificação pessoa ao Sr. Hans Karan Wolfgramm, e de se tratar de um assunto do seu interesse.

Em janeiro de 2023, a brigada da Polícia Municipal de Lisboa, informa que se deslocou ao local, com o intuito de proceder à notificação do visado. No local encontrava-se o Sr. Nuno Santos, na qualidade de sócio gerente da empresa Braço de Ferro empresa esta que faz a gestão da fábrica braço de prata, referindo não conhecer a pessoa a notificar, pelo que foi efetuada a certidão negativa.





ENQUADRAMENTO LEGAL

Os proprietários dos prédios confinantes com a zona da estrada devem abster-se de qualquer procedimento que prejudique ou possa pôr em risco o trânsito ou os utilizadores da estrada, e devem adotar todos os comportamentos necessários para evitar prejuízos à estrada, nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 34/2015 de 27 de Abril.

2/6



Informação Técnica

Os sujeitos referidos no número anterior devem ainda respeitar as regras de gestão e limpeza da floresta, bem como das linhas de água, previstas em legislação especial, salvo nas situações em que a obrigação impende sobre a administração rodoviária ou sobre a entidade gestora da infraestrutura rodoviária, nos termos da lei aplicável ao sistema de defesa da floresta contra incêndios, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.

De acordo com n.º 3, do artigo 54.º, da Lei n.º 34/2015 de 27 de Abril, os proprietários com os prédios confinantes devem, Cortar as árvores ou demolir as edificações ou outras construções que ameacem ruína ou desabamento sobre a zona da estrada, podar os ramos de árvores que prejudiquem ou ofereçam perigo para o trânsito, remover da zona da estrada, após conhecimento do facto, as árvores, os entulhos ou outros materiais que a obstruírem por efeitos de queda, de desabamento ou em consequência da realização de qualquer obra ou atividade, e que sejam da sua responsabilidade.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.



Informação Técnica

PROPOSTA

Pelo exposto, a existência de 3 (três) espécimes arbóreos (pinheiros bravos) evidenciando sinais de senescência bem como o histórico de queda de ramos no local, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, com vários espécimes arbóreos em risco de queda, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do terreno adote as medidas adequadas ao abate dos espécimes arbóreos (pinheiros bravos) que se encontram implantados na sua propriedade, que se encontram em risco de queda, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação da presente notificação.

Em caso de incumprimento do abate dos espécimes arbóreos, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,

Pedro Morgado (Nº1061) 02-02-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado 02-02-2023

Pedro Takko

Verendor ina exerción de congesión a (pub) de kraca por demand a n.e. 7 (a) 21 de 25 de puedro)